



Número: **1021847-03.2021.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **16/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 24.390.442,82**

Assuntos: **Concurso de Credores, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA (REPRESENTANTE)	AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS (ADVOGADO(A))
GUSTAVO PEREIRA MALTA EIRELI - ME (REPRESENTANTE)	AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS (ADVOGADO(A))
PABLO DA S MALTA EIRELI (REPRESENTANTE)	AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS (ADVOGADO(A))
L F MACHADO EIRELI (REPRESENTANTE)	AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS (ADVOGADO(A))
CREDORES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	LUCIANO SANTOS SILVA (ADVOGADO(A))
DUGAYR FRANCISCO PINHO CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ASV PERICIA, AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
SUPERNOVA TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICK ALFREDO ERHARDT (ADVOGADO(A)) ALESSANDRA CAMARGO GOMES ERHARDT (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61283978	23/07/2021 11:38	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
61283982	23/07/2021 11:38	<a href="#">ADITAMENTO A INICIAL</a>	Manifestação
61336026	23/07/2021 16:35	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação
61336030	23/07/2021 16:35	<a href="#">Pet. juntada de custas e comprovantes</a>	Outros documentos
61336034	23/07/2021 16:35	<a href="#">Custas e comprovante (2 de 6)</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas

Aditamento em PDF



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

**Processo n. 1021847-03.2021.8.11.0041**

**MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA E OUTROS**, já qualificados nos autos, vem, mediante seu advogado ora constituído, com a devida *vênia*, perante a presença de Vossa Excelência, com arrimo no artigo 329 do CPC, apresentar **ADITAMENTO À INICIAL**, com a finalidade de inclusão de fundamento e pedido quanto as cláusulas resolutivas dos contratos onde figuram os Autores como contratantes e/ou contratados.

## **1. DA SUSPENSÃO DAS CLAUSULAS RESOLUTIVAS**

---

Conforme é de conhecimento público e notório, é comum as partes fazerem constar, em negócios jurídicos bilaterais, cláusulas que lhes protejam na hipótese de uma delas entrar em recuperação ou falência.

Porém, tais clausulas infringiriam o artigo 47 da lei 11.105/2005, o qual se trata de um princípio basilar do instituto da recuperação judicial, qual seja, o princípio da preservação da empresa.

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos*

☎ 65 3364-5038 📠 65 98415-1460

✉ agosto@bcb.adv.br

📍 Rua Luiz Antonio de Figueiredo, IO - Jd. Petrópolis  
Cuiabá - MT Cep 78070-090



*trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Desta forma, se os clientes das Requerente se utilizarem de tal cláusula para rescindirem seus contratos de prestação de serviços, **fatalmente o processo recuperacional será inviabilizado e, conseqüentemente, frustrado**, haja vista que o maior patrimônio das Requerentes são seus clientes, sem os quais, não teria condições de proporcionar tantos empregos e gerar riquezas nos tempos de calma e normalidade.

Ademais, é indiscutível a excelência na prestação de serviços pelas Requerentes a seus clientes, estando, esta, sempre dentre as mais eficientes (senão a mais eficiente) no seu mister.

Assim, a recuperação que objetiva preservar a sociedade empresária, estimular a atividade econômica para mantê-la operante e superar a crise econômica, necessitando, para tanto, da manutenção dos contratos firmados pela sociedade recuperanda, notadamente, os firmados com os seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entre outros.

Desta forma, resta por óbvio, que a manutenção dos contratos é comprovadamente essencial para recuperação ou continuidade das atividades provisórias da sociedade.

Assim, o artigo 117 da lei 11.101/05 já dispõe que os contratos bilaterais não se resolvem, inclusive pela falência.



*“Art. 117. Os contratos bilaterais não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida ou for necessário à manutenção e preservação de seus ativos, mediante autorização do Comitê.”*

A jurisprudência já vem pacificando o entendimento de que as resoluções contratuais, ainda que possuam cláusulas resolutivas, colocam a recuperanda em extrema desvantagem, sendo tais cláusulas nulas, não podendo tais contratos serem rescindidos unicamente por existir pedido de recuperação judicial.

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0002437-24.2014.8.19.0000, AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS AGRAVADA: TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. RELATOR: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESCISÃO DE CONTRATO PELA DESTINATÁRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA REQUERENTE. VIABILIDADE DA EMPRESA. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. MULTA. 1) A ampla gama de soluções admitidas pela Lei no 11.101/2005 tem como destinatários os credores da empresa em recuperação, vale dizer, todos aqueles que se qualifiquem como titulares de créditos constituídos em desfavor do devedor. 2) A agravante, na verdade, se qualifica como consumidora dos serviços prestados pela agravada, não sendo possível, em princípio, lhe impor sacrifícios, mormente considerando que a sua atividade econômica envolve a execução de empreendimentos de grandes proporções e complexidade na área petroquímica, de grande repercussão para economia do País, sob*

 65 3364-5038  65 98415-1460

 [augusto@bcb.adv.br](mailto:augusto@bcb.adv.br)

 Rua Luiz Antonio de Figueiredo, 10 - Jd. Petrópolis  
Cuiabá - MT Cep 78070-090



pena de subverter a finalidade do instituto da recuperação judicial. 3) Deste modo, os contratos firmados pela empresa agravada anteriores ao seu pedido de recuperação judicial devem ser cumpridos por ambos os contratantes, com observância das condições originalmente pactuadas, a teor do disposto no art. 49, §2o, da Lei no 11.101/2005, não havendo como negar o direito da agravante de rescindir o ajuste por descumprimento da correlata contraprestação. 4) Ademais, constitui afronta ao princípio da autonomia da vontade exigir que a agravante celebre novos contratos com a agravada. 5) **Contudo, a atividade empresarial desempenhada pela agravada tem como destinatária exclusiva a agravante, em virtude do que a possibilidade de rescisão em razão unicamente do pedido de recuperação judicial, tal como previsto no contrato, coloca a recorrida em posição de extrema desvantagem, rompendo com a presunção de igualdade contratual que, a rigor, permeia os contratos empresariais, o que pode frustrar a salvação da empresa agravada, mesmo que esta se revele viável.** 6) Assim, deve-se suprimir a determinação imposta à agravante no sentido de que esta celebre novos contratos de prestação de serviços com a agravada e restringir a ineficácia das rescisões contratuais àquelas que tenham por fundamento o mero ajuizamento da ação de recuperação judicial pela agravada, persistindo, entretanto, tal possibilidade na hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas. 7) Uma vez admitida a possibilidade de rescisão contratual pela agravante quando fundada em inadimplemento da agravada, e considerando que, pelo teor do provimento jurisdicional impugnado, a sanção é, na verdade, dirigida às instituições financeiras por ela alcançadas, impõe-se a exclusão da multa diária

☎ 65 3364-5038 📠 65 98415-1460

✉ agosto@cbcb.adv.br

📍 Rua Luiz Antonio de Figueiredo, 10 - Jd. Petrópolis  
Cuiabá - MT Cep 78070-090



de R\$10.000,00 fixada para a hipótese de descumprimento da decisão relativamente à Petrobrás. 8) Recurso ao qual se dá parcial provimento.” (0002437-24.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des (a). HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES - Julgamento: 25/02/2014 - QUINTA CÂMARA CÍVEL).” (grifo nosso).

“APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL. SÍNTESE FÁTICA. CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DE MERCADO LIVRE. **PRETENSÃO DE QUE O CONTRATO SEJA MANTIDO DIANTE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AUTORAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA REQUERIDA QUE BUSCA A INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA RESOLUTIVA. CLÁUSULA RESOLUTIVA. INAPLICABILIDADE.** PREVISÃO CONTRATUAL DE RESCISÃO DO AJUSTE EM CASO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **FLEXIBILIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE. PRESTÍGIO A FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO.** CORTE DE ENERGIA QUE TRARIA PREJUÍZOS A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA. SERVIÇO ESSENCIAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL. MAJORAÇÃO. ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, MAJORANDO-SE A VERBA HONORÁRIA PARA 13% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. (TJPR - 11ª C. Cível - 0000953-49.2017.8.16.0162 - Sertanópolis - Rel.: Desembargadora Lenice Bodstein - J. 08.11.2018). (TJ-PR - APL: 00009534920178160162 PR 0000953-49.2017.8.16.0162 (Acórdão), Relator: Desembargadora Lenice Bodstein, Data de

☎ 65 3364-5038 📠 65 98415-1460

✉ agosto@bcb.adv.br

📍 Rua Luiz Antonio de Figueiredo, IO - Jd. Petrópolis  
Cuiabá - MT Cep 78070-090



Julgamento: 08/11/2018, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/11/2018)." (grifo nosso).

Desta forma, REQUER seja observado o princípio da preservação da empresa, e, com isso, flexibilizado o *pacta sunt servanda*, a fim de que sejam declarados inaplicáveis as cláusulas de resolução contratual em virtude do pedido de recuperação judicial, principalmente referente aos contratos firmados com os clientes, consumidores e fornecedores de serviço essenciais das recuperandas.

## 2. DOS PEDIDOS

---

**EX POSITIS**, roga-se pelo recebimento e deferimento do presente aditamento da inicial, com a inclusão do seguinte pedido:

- **Requer que seja aplicado no presente caso o princípio da preservação da empresa, sendo flexibilizado o *pacta sunt servanda*, a fim de que sejam declarados inaplicáveis as cláusulas de resolução contratual firmados pelas Recuperandas, em virtude do pedido de recuperação judicial, principalmente referente aos contratos firmados com os clientes, consumidores e fornecedores de serviço essenciais as atividades das Recuperandas.**

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de julho de 2021.

**Augusto Cesar de Carvalho Barcelos**  
OAB/MT 11652

**Marcelo Zaina de Oliveira**  
OAB/MT 15935

 65 3364-5038  65 98415-1460

 [augusto@bcb.adv.br](mailto:augusto@bcb.adv.br)

 Rua Luiz Antonio de Figueiredo, IO - Jd. Petrópolis  
Cuiabá - MT Cep 78070-090





☎ 65 3364-5038 📱 65 98415-1460

✉ agosto@bcb.adv.br

📍 Rua Luiz Antonio de Figueiredo, 10 - Jd. Petrópolis  
Cuiabá - MT Cep 78070-090



Pet. em PDF



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CUIABÁ/MT.**

**Processo n. 1021847-03.2021.811.0041**

**MALTA ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA. e outras**, neste ato, representada por seus advogados in fine assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão contida no id. 58626126, requer a juntada da 2ª (segunda) parcela das custas processuais (2/6) e seu respectivo comprovante de pagamento.


Termos em que,  
Pedem e esperam deferimento.  
Cuiabá /MT, 22 de julho de 2021.

**Augusto Cesar de Carvalho Barcelos**  
**OAB/MT 11652**


**Marcelo Zaina de Oliveira**  
**OAB/MT 15935**

 65 3364-5038  65 98415-1460  
 [augusto@bcb.adv.br](mailto:augusto@bcb.adv.br)  
 Rua Luiz Antonio de Figueiredo, IO - Jd. Petrópolis  
Cuiabá - MT Cep 78070-090




 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>		<b>Guia de Recolhimento Nº</b> <b>72913</b>
<b>Nº Código de Barras:</b> 00190.00009 02800.586006 01945.956173 6 87200001464917		
<b>Discriminação</b> Distribuição - Recuperação Judicial   <b>Nº Único da Guia: 72913.901.06.2021-0</b>		
<b>Dados do Processo</b> Número Unico: 1021847-03.2021.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ; Cidade/Estado: ; Valor da Causa: R\$24.390.442,82;		<b>Nosso Número: 28005860001945956</b> <b>Comarca:</b> 901 - Cuiabá <b>Receita(s):</b> 3 - Custas Judiciais R\$14.649,17 <b>Data de Validade:</b> 22/08/2021 <b>Data de Expedição:</b> 22/06/2021 <b>Obs:</b> Guia de Parcelamento 2/6
<b>Dados das Partes</b> Processo em segredo de Justiça!		<b>Valor a Recolher</b> <b>R\$14.649,17</b>
<b>Pagante:</b> MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA - <b>CPF/CNPJ:</b> 01.729.506/0013-32		
<b>Valor da Receita:</b> Quatorze mil e seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos		
<b>Autenticação Mecânica:</b>		

VIAPROCESSO

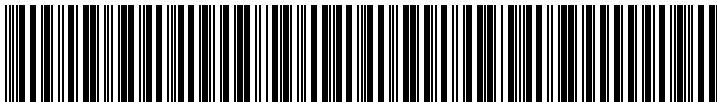
 <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"</b>		<b>Guia de Recolhimento Nº</b> <b>72913</b>
<b>Nº Código de Barras:</b> 00190.00009 02800.586006 01945.956173 6 87200001464917		
<b>Discriminação</b> Distribuição - Recuperação Judicial   <b>Nº Único da Guia: 72913.901.06.2021-0</b>		
<b>Dados do Processo</b> Número Unico: 1021847-03.2021.8.11.0041; Classe Processual: 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL; Vara: 141 - 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ; Cidade/Estado: ; Valor da Causa: R\$24.390.442,82;		<b>Nosso Número: 28005860001945956</b> <b>Comarca:</b> 901 - Cuiabá <b>Receita(s):</b> 3 - Custas Judiciais R\$14.649,17 <b>Data de Validade:</b> 22/08/2021 <b>Data de Expedição:</b> 22/06/2021 <b>Obs:</b> Guia de Parcelamento 2/6
<b>Dados das Partes</b> Processo em segredo de Justiça!		<b>Valor a Recolher</b> <b>R\$14.649,17</b>
<b>Pagante:</b> MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA - <b>CPF/CNPJ:</b> 01.729.506/0013-32		
<b>Valor da Receita:</b> Quatorze mil e seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos		
<b>Autenticação Mecânica:</b>		

VIAPARTE

 Banco do Brasil | 001-9 | 00190.00009 02800.586006 01945.956173 6 87200001464917

<b>Local de Pagamento</b> Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.				<b>Vencimento</b> 22/08/2021	
<b>Cedente</b> FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93				<b>Agência / Código Cedente</b> 3834-2 / 4064-9	
<b>Data Documento</b> 22/06/2021		<b>Nº do documento</b> 72913	<b>Espécie Doc</b> REC	<b>Acerte</b> Não	<b>Data do Processamento</b> 28005860001945956
<b>Nº da Conta/Respons.</b>	<b>Carteira</b> 17	<b>Espécie</b> R\$	<b>Quantidade</b> 0	<b>Valor</b> R\$14.649,17	<b>(=) Valor do Documento</b> R\$14.649,17
<b>Instruções:</b> Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.				(-) Desconto/Abatimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (-) Outras Deduções XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (+) Mora/Multa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (+) Outros Acréscimos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (=) Valor Cobrado R\$14.649,17	
Não receber após a data de vencimento Receber este titulo somente no valor integral.					
<b>Sacado:</b> MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA - <b>CPF/CNPJ:</b> 01.729.506/0013-32					
<b>Sacador/Avalista</b>				<b>Código de Baixa</b>	

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



**Comprovante de Transação Bancária**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 23/07/2021 - 14h53

Nº de controle: 431.206.041.454.230.653 | Documento: 0009460

Conta de débito: **Agência: 2793 | Conta: 0029522-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA | CNPJ: 001.729.506/0013-32**Código de barras: **00190 00009 02800 586006 01945 956173 6 87200001464917**Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**Razao Social Beneficiário: **CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNA**Nome Fantasia Beneficiário: **CUIABA FUNDO DE APOIO AO JUDICIARIO FUNA**CPF/CNPJ Beneficiário: **001.872.837/0001-93**Nome do Pagador: **MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA**CPF/CNPJ do pagador: **001.729.506/0013-32**Razao Social Sacador **Não informado**  
Avalista:CPF/CNPJ Sacador **Não informado**  
Avalista:Instituição Receptora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**Data de débito: **23/07/2021**Data de vencimento: **22/08/2021**Valor **R\$ 14.649,17**Desconto: **R\$ 0,00**Abatimento: **R\$ 0,00**Bonificação: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Valor total: **R\$ 14.649,17**Descrição: **FUNAJURIS RJ**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**cQxYZHoV LUufHUvJ pgTy#2xI wtgdi#A# Pxi2IwF# B7Z25IG? Iox?BO#Z N7U9kuaF  
LZ2IjkPN MwRefL8H rB@dgApX xkl9pJTw wzSLaWcS ?g\*5vbPm OG6uKmG? 3uJ5yPPF  
7kDUOtH@ vc8LL?Tj h54Bojh\* \*6RK@q@T gTMKC5W3 NpQSGP#u 03019211 04267002**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
**0800 704 8383**Deficiente Auditivo ou de Fala  
**0800 722 0099**Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco.**Ouvidoria****0800 727 9933**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.